	Š
	ΰ
	č
	H
	4
	ц
	4
	ď
	Ц
	┙
	α
	ñ
	7
igitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	F50867B5_01F12DD4_B08A7B6/1FAFDC
$\tilde{\mathcal{Q}}$	2
<u>"</u>	ç
Щ	ù
╧	Ξ
╧	٩
щ	2
⋖	۲
Ж.	ŭ
₩	ö
\overline{a}	1
ŏ	щ
'n	ġ
∺	2
S	ζ
ĕ	Č
Ö	C
≍	9
⇉	3
=	5
₽	ita tos am con hr/enada a informa o códico
ă	٥.
ø	ď
₹	ζ
e	٩
트	ō
ξ	5
₫	5
О	2
요	
ä	8
<u>≅</u> .	q
ŝ	g
ŭ	+
o foi assinado dig	+
Ψ.	=
둳	č
9	ç
Ĕ	₹
=	
=	2
ö	#2
goc	t th
te docu	ito http
ste docu	cito http
Este doct	o cito http
Este documento foi	oth o site http
Este docu	ocea o cita http
Este doct	ntth of the http
Este doc	ntth atta o assault
Este doc	n#4 etis o essese ei
Este doc	ntia arease a site http
Este doc	arância acessa o sita httn://cnnsult

Diário Ele	trônico	o do TCE/AN	Λ,
Edição N ^o)		
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 224/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 2364/2013 (12 Vols).

Apenso: Processo nº 2363/2013.

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Fundo Municipal de Saúde - FMS.

4- Exercício: 2012.

5- Responsável: Sr. Francisco Deodato Guimarães, Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

6- Unidade Técnica: DIC AD/MA – Informação nº 08/2015 (fls. 2252/2255).

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº. 497/2015-MP-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls. 2256/2257).

8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde – FMS, exercício 2012.

Contas Regulares com Ressalvas. Recomendações à atual administração do FMS. Formação de autos apartados para os contratos nº 29/12 e 30/12. Quitação ao responsável.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar regular, com ressalvas,** a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde-FMS, relativa ao exercício de 2012, sob responsabilidade do Sr. Francisco Deodato Guimarães, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, e art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM;
- **9.2- Recomendar** a atual Administração do Fundo Municipal de Saúde, que observe e cumpra a determinação contida no artigo 9º da lei 11.079/2004;
- **9.3- Formar autos apartados** para acompanhamento da execução e do gasto público promovido nos contratos nºs 29/12 e 30/12;
- **9.4- Dar quitação ao responsável, Sr. Francisco Deodato Guimarães**, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

	_
	š
	ç
	۲
	ū
	<
	ц
	7
	ă
	,
	à
	ğ
	ц
	۶
LEIRO	۲
≅	ᠵ
Ш	7
Ξ	ä
₹	9
Δ.	Ž
⋖	H
Ж	Ċ
₩.	ä
7	ŭ
ŏ	ч
digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ġ
∺	:
ഗ്	ξ
⋖	C
0	(
Ĭ	9
⋾	٤
	\$
ō	2.
0	0
ŧ	9
듭	6
Ě	ç
₹	'n
燕	2
≓́	?
ŏ	č
ğ	٤
2	ō
· <u>s</u>	ç
æ	÷
foi assinado digi	\$
Este documento foi assinado d	sone ulta toa am aoy br/enada a informa a cádica: EE0867BE_01E10DDA_B08A7BE4_EAEDDE30
2	٥
ž	ç
Ĕ	3
≒	ċ
8	ŧ
ŏ	ż
ste do	÷
S	0
Ш	
	Č
	6
	Č
	0
	?
	è
	ç
	ţ
	onforância a case o esta http://con

Diário E	letrônico	do TCE/AN	Λ,
Edição I	۷º		
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. №	
Fls. № _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 224/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **10- Ata:** 13ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **11- Data da Sessão:** 15 de abril de 2015.
- **12-** Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral